

CHAMAMENTO PÚBLICO:

001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

006/2025.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 11.491.803,64 (onze milhões e quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

De 09/06/2025 a 08/06/2026.

CRITÉRIO DE ESCOLHA:

A critério dos Municípios.

MODO DE DISPUTA:

Paralelo e Não Excludente.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

De 09/06/2025 a 08/06/2026.

IMPUGNAÇÕES:

De 09/06/2025 a 08/06/2026.

EDITAL - 5ª RERRATIFICAÇÃO

DO PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP**, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Pernambuco, nº 4.313, Bairro Patrimônio Novo, CEP 15.500-006, Votuporanga-SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, na condição de órgão gerenciador, conforme autorização expedida no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025** realizará licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, do tipo **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP.**

1.2. São Agentes de Contratação deste Consórcio para este certame: NATALIA DOS SANTOS, KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE e NYCKOLAS EDUARDO SILVA LOPES, devidamente designados.

1.3. São Órgãos Participantes do presente certame o CINORP e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados conforme lista.

1.3.1. Entes da Federação: União, Estado de São Paulo e os Municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Nhandeara, Macaubal, Magda, Meridiano, Monções, Parisi, Turiúba, Valentin Gentil, Votuporanga, Orindiúva, Zacarias.

1.3.2. Entidade Intermunicipal: Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP.

DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

2.1. Os interessados deverão encaminhar o formulário de credenciamento, anexos e os documentos de habilitação exclusivamente via e-mail no endereço eletrônico: credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br.

2.2. O credenciamento será permanente pelo período de 09 de junho de 2025 a 08 de junho de 2026.

2.3. Esclarecimentos em relação credenciamento, poderão ser solicitados pelo e-mail: credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br.

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido e coordenado por Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o certame;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- III - Verificar a conformidade do requerimento com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV - Analisar a aceitabilidade dos requerimentos;
- V - Desclassificar requerimentos indicando os motivos;
- VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - Elaborar a ata do credenciamento;
- VIII - Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- IX - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos;
- X - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas; e
- XII - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados, a fim de subsidiar suas decisões.

3.3. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, requerimento de credenciamento, até a data estabelecida para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.4. Incumbirá aos interessados acompanharem as notificações pelo e-mail cadastrado, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.

3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

DOS PRAZOS

4.1. Este Edital permanecerá aberto de **09/06/2025** a **08/06/2026**.

4.2. Mesmo após a apresentação da documentação, o credenciamento ficará aberto a qualquer interessado durante o prazo de vigência deste Edital podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. O credenciamento dos interessados, não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP ficam livres para escolher dentre todas as empresas que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação analisará os documentos enviados, previstos neste Edital.

6.2. Caso houver um documento faltante, o interessado será notificado para apresentar o documento solicitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da interessada. Persistindo a falta, será indeferido o credenciamento.

6.3. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas, a CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

6.4. O Agente de Contratação poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados;
- d) Tenham sido declarados inidôneos pelos Municípios Consorciados anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

7.3. Os interessados em participar do certame de que trata este Edital, deverão apresentar TODA a documentação exigida, devendo ser protocolado pelo e-mail credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br.

7.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o credenciamento.

7.5. A análise será determinada pela data e horário da solicitação de credenciamento no e-mail: credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br, sujeitos à aprovação dos documentos apresentados.

7.6. A solicitação de credenciamento será indeferida se o requerente não atender a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

7.7. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como reavaliar os documentos fornecidos e/ou solicitar outros.

7.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site: <https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes>.

DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Habilitação:

8.1.1. PESSOA(S) JURÍDICA(S):

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor. O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima;
- b) Declarações: de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da empresa; de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob as penas da lei, assinada por representante legal da empresa. Caso as declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário;
- c) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) No caso de Associação: estatuto social em vigor e ata de eleição da Diretoria;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Cópia de RG e CPF do representante legal da Instituição;
- g) Comprovante de endereço.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade;
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL ou declaração de sua isenção;
- c) Certidão(ões) de regularidade de TRIBUTOS MUNICIPAIS do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em plena validade;

e) Certidão de Regularidade - perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da instituição, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Apresentação de Certificado de Especialização na área de atuação para os itens: 01, 32, 51, 62, 72, 73, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 110, 117, 122, 123, 124, 130, 131, 132, 134, 135, 139, 140, 141, 145, 146, 153, 161, 162, 170, 178, 179, 180, 187, 228, 229.

DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação analisará a documentação especificada no item 9, a partir da solicitação de credenciamento online pelo e-mail de protocolo.

9.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, solicitar ou convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

DOS RECURSOS DA INABILITAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA não habilitada, poderá interpor recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão no sítio eletrônico do CINORP e também no Diário Oficial do CINORP.

10.2. O recurso deverá ser assinado e protocolado no e-mail de protocolo.

10.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. Após a análise da documentação para habilitação, o Agente de Contratação, divulgará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2. A lista dos credenciados, será divulgada e mantida atualizada por meio do sitio eletrônico do CINORP e também no Diário Oficial do CINORP.

DA CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público, logo após aprovação e encaminhamento por meio eletrônico do TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo CINORP e das devidas publicações realizadas no Diário Oficial do CINORP.

12.1.1. O prazo de execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência, respeitando o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A conferência e aceitação da documentação apresentada pela CREDENCIADA será de responsabilidade do Agente de Contratação.

12.2.1. O não atendimento deste item resultará no descredenciamento.

12.3. Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será permitida a assinatura digital pelo meio eletrônico, mediante certificado digital válido.

12.4. A CREDENCIADA interessada em RENOVAR ou ALTERAR (cláusulas) do TERMO DE CREDENCIAMENTO com a Administração Pública, por igual período, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá no ato do pedido de renovação, apresentar toda a documentação atualizada, conforme descrita no item 8 deste Edital ao CINORP, sendo responsável pela conferência, aceitação e demais trâmites para tal finalidade, por meio do e-mail: credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br, com no mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO para as devidas renovações ou alterações.

12.5. Nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, a CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução, a integralidade das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Chamamento Público.

DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O CINORP poderá descredenciar a CREDENCIADA quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;
- b) Recusa injustificada em assinar ou em aceitar as condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo de 03 (três) dias úteis;
- c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

13.2. O descredenciamento da CREDENCIADA, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

13.3. A falta injustificada na prestação dos serviços para os quais a CREDENCIADA tiver sido habilitada, ensejará em motivo para descredenciamento.

13.4. O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

13.5. A CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito ao Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. A CREDENCIADA que porventura seja descredenciada a pedido do Agente de Contratação, devido a violações na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não poderá ingressar novamente no mesmo credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. As obrigações da CREDENCIADA constam do ANEXO I – Projeto Básico de Credenciamento-Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP

15.1. As obrigações dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP constam do ANEXO I – Projeto Básico de Credenciamento – Termo de Referência.

DA PUBLICIDADE

16.1. Em conformidade com o Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a publicação deste Edital de Chamamento será realizada pelo sítio eletrônico do CINORP: <https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes>, e <https://cinorp.sp.gov.br/diariooficial>.

16.2. Os resultados dos credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico do CINORP: <https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes> e <https://cinorp.sp.gov.br/diariooficial>.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá o CINORP revogar o Edital Chamamento Público para Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.2. O credenciamento será formalizado mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público.

17.3. O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública ou qualquer outra obrigação comercial.

17.4. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Agente de Contratação via e-mail: credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br.

17.5. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - Projeto Básico de Credenciamento-Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Declaração Unificada.

ANEXO III – Minuta do Requerimento de Credenciamento.

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

17.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Credenciamento.

CINORP, Votuporanga-SP, 04 de setembro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente CINORP

ANEXO - I
Projeto Básico do Credenciamento
Termo de Referência

DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP, conforme especificações definidas no presente Projeto Básico do Credenciamento - Termo de Referência.

1.2. O presente Projeto Básico do Credenciamento - Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de serviços de saúde em consultas ambulatoriais, exames e outros procedimentos, que poderão ser utilizados PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP. Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre as CREDENCIADAS/CONTRATADAS e os CREDENCIANTES/CONTRATANTES, garantindo o pleno atendimento às necessidades e a adequada prestação dos serviços contratados.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a legislação vigente, contados da data de publicação do Termo de Credenciamento no sítio eletrônico e no Diário Oficial do CINORP, bem como no PNCP.

2.2. As contratações oriundas do presente certame poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que as condições permaneçam vantajosas para esta Administração, conforme previsão contida nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente procedimento de contratação, são devidamente previstos em lei, sendo o credenciamento de empresas especializadas para o seu fornecimento e gerenciamento adequado para garantir a pluralidade de ofertas aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP.

3.2. O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com foco à solução de problemas locais e regionais, visando o atendimento das demandas existentes. Também é fato que os municípios, de modo geral, possuem dificuldade na contratação de profissionais técnicos nas referidas áreas de prestação de serviço, buscando sempre alternativas diversas para a demanda, dentre elas o CINORP.

3.3. O CINORP possui ferramentas e objetivos, tendo a competência e habilidades necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio do objetivo do presente Edital. Nesse sentido, a contratação do serviço proposto também se justifica pela necessidade dos municípios de profissionais técnicos habilitados nas atividades relacionadas, ampliando as condições de atender às demandas dos aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP e tendo um padrão de prestação de serviços e o valor não será diferenciado da forma quando é contratado individualmente.

3.4. A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para CREDENCIAMENTO, encontram-se embasada na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 14.442/2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CINORP, bem como alinhado ao Plano Estratégico do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa.

3.6. A presente contratação visa suprir a demanda por serviços multiprofissionais e exames especializados, considerando a insuficiência da rede pública para atender aos municípios abrangidos dentro do tempo oportuno.

3.7. A oferta de procedimentos na rede de serviços SUS é limitada e insuficiente, ocasionando demanda reprimida e demora na realização dos procedimentos, principalmente dos serviços de média e alta complexidade.

3.8. Além disso, alguns procedimentos que não são contemplados na rede SUS podem ocasionar demandas judiciais, a serem cumpridas pelos municípios consorciados.

3.9. Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde no âmbito do SUS, os serviços de atenção especializada em saúde no âmbito do SUS deverão ser ofertados de forma regionalizada, integrada

e articulada, para garantir: cuidado resolutivo e em tempo oportuno; economia de escala e definição de escopo; qualidade; efetividade; sustentabilidade; e continuidade e coordenação do cuidado.

3.10. Diante dos documentos de formalização de demandas, devidamente justificados, apresentados pelos municípios consorciados, o CINORP, nos termos do contrato de consórcio, pode credenciar pessoas jurídicas da área de Saúde, organizando redes regionais de assistência em diversas especialidades, com envolvimento dos equipamentos municipais na região do consórcio.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Em suma a prestação dos serviços complementares, por meio do processo de credenciamento do CINORP, garante a oferta de procedimentos de saúde, em âmbito regional e em tempo oportuno, proporcionando a qualidade de vida dos pacientes.

4.3. O processo de credenciamento do CINORP baseia-se nos planejamentos das secretarias de saúde dos municípios, viabilizando a execução desses planejamentos, em observância da demanda reprimida, da qualidade dos serviços e da economia de escala.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação, via credenciamento, tem-se que os serviços serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente por meio dos profissionais, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA/CONTRATADA será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, fixada nesta data, em moeda corrente nacional. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, os custos de deslocamento, de tributos, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

5.2. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

5.3. Da Configuração do Objeto – Estimativa e Valores:

5.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO
1	004.003.001	ALERGOLOGIA	128	SV	R\$ 67,10
2	004.003.134	ANGIOGRAFIA CEREBRAL	10	UN	R\$ 1.889,37
3	004.003.166	ANGIORESSONANCIA DE ARTERIAS CEREBRAIS	5	UN	R\$ 550,00
4	004.003.168	ANGIORESSONANCIA DE ARTERIAS RENAIIS	6	UN	R\$ 1.100,00
5	004.003.167	ANGIORESSONANCIA DE CAROTIDAS E/OU ARTERIAS CERVICAIS	6	UN	R\$ 630,00
6	004.003.165	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E/OU ARTERIAS ESPLÂNCNICAS E/OU MESENTÉRICAS)	5	UN	R\$ 766,48
7	004.003.164	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA PELVE	5	UN	R\$ 766,48
8	004.003.163	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (POR LADO)	6	UN	R\$ 766,48
9	004.003.162	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIA OU CORONARIANA	5	UN	R\$ 1.271,00
10	004.003.158	ESCORE DE CALCIO CORONARIANO	5	UN	R\$ 490,00
11	004.003.159	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS E/OU ARTERIAS CERVICAIS	5	UN	R\$ 741,48
12	004.003.152	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	6	UN	R\$ 706,48
13	004.003.156	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	6	UN	R\$ 775,81
14	004.003.154	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS PULMONARES	6	UN	R\$ 726,48
15	004.003.169	ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	6	UN	R\$ 3.072,00
16	004.003.170	ARTERIOGRAFIA DE AORTA E MMII	6	UN	R\$ 3.500,00
17	004.003.172	ARTERIOGRAFIA DE CAROTIDAS + INTRACEREBRAL	5	UN	R\$ 2.687,18
18	004.003.119	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	10	UN	R\$ 2.306,33
19	004.003.171	ARTERIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	5	UN	R\$ 2.558,25
20	004.003.032	ASSISTENTE SOCIAL	400	SV	R\$ 51,62
21	004.003.033	ASSISTENTE SOCIAL	675	HR	R\$ 51,62
22	004.003.076	AUDIOMETRIA CAMPO LIVRE	96	UN	R\$ 103,23
23	004.003.077	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL - BERA	15	UN	R\$ 154,85
24	004.003.078	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL - BERA COM SEDAÇÃO	20	UN	R\$ 150,00
25	004.003.079	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (LOGOAUDIOMETRIA)	100	UN	R\$ 36,13
26	004.003.128	BATERIA REGIONAL	20	UN	R\$ 103,23
27	004.003.093	BIOPSIA CIRURGICA RADICAL (MULTIPLOS ÓRGÃOS) VALOR X Nº ÓRGÃOS	20	UN	R\$ 82,59
28	004.003.173	BIOPSIA DE MAMA - COLETA	20	UN	R\$ 516,16
29	004.003.092	BIOPSIA DE PRÓSTATA	20	UN	R\$ 165,17
30	004.003.099	BIOPSIA DE PRÓSTATA COM USG	5	UN	R\$ 347,28
31	004.003.091	BIOPSIA PELE E PARTES MOLES	28	UN	R\$ 187,27
32	004.003.002	CARDIOLOGIA	1538	SV	R\$ 67,10
33	004.003.118	CATETERISMO CARDIACO	30	UN	R\$ 1.853,33
34	004.003.174	CAUTERIZAÇÃO - HPV	10	UN	R\$ 361,31
35	004.003.142	CINTILOGRAFIA CEREBRAL - SPECT CEREBRAL	20	UN	R\$ 1.980,00
36	004.003.120	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	40	UN	R\$ 524,63
37	004.003.121	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	40	UN	R\$ 527,20
38	004.003.122	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO COM GALIO 67	20	UN	R\$ 1.072,13
39	004.003.123	CINTILOGRAFIA ÓSSEA DO CORPO INTEIRO	3	UN	R\$ 466,67
40	004.003.101	CISTOSCOPIA OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	20	UN	R\$ 134,20
41	004.003.003	CLÍNICO GERAL	5000	SV	R\$ 67,10
42	004.003.004	CLÍNICO GERAL – PLANTÃO	28800	HR	R\$ 120,44
43	004.003.175	COLANGEOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA - CPRE	82	UN	R\$ 5.726,34

44	004.003.124	COLANGIORESSONÂNCIA	20	UN	R\$ 550,00
45	004.003.176	COLONOSCOPIA	1417	UN	R\$ 784,00
46	010.004.002	CONTRASTE POR RAO-X	2	UN	R\$ 80,00
47	010.004.003	CONTRASTE POR RESSONANCIA	20	UN	R\$ 80,00
48	010.004.191	CONTRASTE POR TOMOGRAFIA	20	UN	R\$ 115,00
49	004.003.178	DACRIOCISTOGRAFIA	5	UN	R\$ 48,85
50	004.003.179	DENSITOMETRIA OSSEA	109	UN	R\$ 176,54
51	004.003.005	DERMATOLOGIA	1563	SV	R\$ 67,10
52	004.003.102	DILATAÇÃO URETRAL	2	UN	R\$ 70,00
53	004.003.180	DOPPLER ARTERIAL RENAL	10	UN	R\$ 210,65
54	004.003.183	ECO DOPPLER ARTERIAL DE MMII POR MEMBRO	20	UN	R\$ 365,65
55	004.003.181	ECO DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	5	UN	R\$ 239,04
56	004.003.182	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (POR MEMBRO)	30	UN	R\$ 218,24
57	004.003.125	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	25	UN	R\$ 455,00
58	004.003.116	ECOCARDIOGRAMA ADULTO	821	UN	R\$ 259,04
59	004.003.126	ECOCARDIOGRAMA FETAL	51	UN	R\$ 344,04
60	004.003.127	ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO	13	UN	R\$ 269,04
61	004.003.035	EDUCADOR FÍSICO	4840	SV	R\$ 25,00
62	004.003.034	EDUCADOR FÍSICO – PSICOMOTRICIDADE	200	SV	R\$ 100,00
63	004.003.117	ELETROCARDIOGRAMA – LAUDO	285	UN	R\$ 50,00
64	004.003.135	ELETROENCEFALOGRAMA	78	UN	R\$ 197,15
65	004.003.136	ELETROENCEFALOGRAMA COM FOTO	20	UN	R\$ 258,08
66	004.003.137	ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	3	UN	R\$ 361,31
67	004.003.138	ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	21	UN	R\$ 361,31
68	004.003.245	ELETRONEUROMIOGRAFIA	11	UN	R\$ 392,29
69	004.003.139	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 2 MEMBROS	100	UN	R\$ 412,93
70	004.003.140	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 4 MEMBROS	204	UN	R\$ 562,35
71	004.003.080	EMIÇÃO OTOACÚSTICA	20	UN	R\$ 103,23
72	004.003.007	ENDOCRINOLOGIA	216	SV	R\$ 67,10
73	004.003.006	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	76	SV	R\$ 67,10
74	004.003.184	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DE UREASE OU BIOPSIA	1436	UN	R\$ 305,08
75	004.003.185	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	300	UN	R\$ 300,00
76	004.003.187	ENEMA OPACO - CLISTER OPACO	6	UN	R\$ 340,00
77	004.003.111	ESPIROMETRIA	189	UN	R\$ 103,23
78	004.003.103	ESTUDO URODINAMICO	30	UN	R\$ 206,47
79	004.003.094	EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CERVICO VAGINAL)	20	UN	R\$ 50,00
80	004.003.036	FARMACÊUTICO	10100	HR	R\$ 51,62
81	004.003.039	FISIOTERAPIA	61	HR	R\$ 51,62
82	004.003.040	FISIOTERAPIA – BOBATH (SESSÃO)	20	SV	R\$ 103,23
83	004.003.043	FISIOTERAPIA – EQUOTERAPIA	20	SV	R\$ 154,85
84	004.003.044	FISIOTERAPIA – HIDROTERAPIA	200	SV	R\$ 154,85
85	004.003.045	FISIOTERAPIA – INTEGRAÇÃO SENSORIAL (SESSÃO)	20	SV	R\$ 154,85
86	004.003.041	FISIOTERAPIA – RTA (SESSÃO)	20	SV	R\$ 123,80
87	004.003.037	FISIOTERAPIA (AVALIAÇÃO)	200	SV	R\$ 51,62
88	004.003.038	FISIOTERAPIA (SESSÃO)	2000	SV	R\$ 51,62
89	004.003.046	FISIOTERAPIA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SESSÃO)	20	SV	R\$ 103,23
90	004.003.047	FISIOTERAPIA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM BIOFEEDBACK (SESSÃO)	10	SV	R\$ 51,62
91	004.003.042	FISIOTERAPIA RPG	20	SV	R\$ 51,62
92	004.003.104	FLUXOMETRIA	20	UN	R\$ 123,88
93	004.003.048	FONOAUDIOLOGIA	420	HR	R\$ 103,23
94	004.003.049	FONOAUDIOLOGIA (AVALIAÇÃO)	20	SV	R\$ 80,00
95	004.003.050	FONOAUDIOLOGIA (SESSÃO)	1150	SV	R\$ 100,00
96	004.003.008	GASTROENTEROLOGIA	659	SV	R\$ 67,10
97	004.003.009	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	80	SV	R\$ 103,23
98	004.003.247	GINECOLOGIA INFERTILIDADE	20	SV	R\$ 130,00
99	004.003.010	GERIATRIA	82	SV	R\$ 120,00
100	004.003.012	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	525	HR	R\$ 165,17
101	004.003.011	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	301	SV	R\$ 165,17
102	004.003.013	HEMATOLOGIA	103	SV	R\$ 103,23

103	004.003.014	HEPATOLOGIA	20	SV	R\$ 103,23
104	004.003.189	HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA	5	UN	R\$ 825,86
105	004.003.188	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	5	UN	R\$ 929,10
106	004.003.130	HOLTER	129	UN	R\$ 182,27
107	004.003.081	IMITANCIOMETRIA DE ALTA FREQUÊNCIA	30	UN	R\$ 41,29
108	004.003.082	IMPEDANCIOMETRIA	5	UN	R\$ 41,29
109	004.003.095	IMUNOHISTOQUÍMICO	20	UN	R\$ 608,08
110	004.003.015	INFECTOLOGIA	28	SV	R\$ 103,23
111	004.003.149	LENTE TERAPEUTICA	20	UN	R\$ 80,00
112	004.003.131	LINFOCINTILOGRAFIA	20	UN	R\$ 495,59
113	004.003.190	MAMOGRAFIA	485	UN	R\$ 99,12
114	004.003.132	MAPA	170	UN	R\$ 170,20
115	004.003.141	MAPEAMENTO CEREBRAL	20	UN	R\$ 123,88
116	004.003.146	MAPEAMENTO DE RETINA	20	UN	R\$ 103,23
117	004.003.248	MASTOLOGIA	5	SV	R\$ 103,23
118	004.003.192	MIELOGRAMA	20	UN	R\$ 206,47
119	004.003.068	MODELAGEM PARA PRÓTESE DENTÁRIA	300	UN	R\$ 41,29
120	004.003.191	NANOMETRIA ESOFAGICA	20	UN	R\$ 361,31
121	004.003.083	NASOFIBROSCOPIA	13	UN	R\$ 103,23
122	004.003.018	NEFROLOGIA	240	SV	R\$ 103,23
123	004.003.016	NEUROLOGIA	1230	SV	R\$ 92,91
124	004.003.017	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	497	SV	R\$ 128,43
125	004.003.053	NUTRICIONISTA	4300	HR	R\$ 30,97
126	004.003.051	NUTRICIONISTA (AVALIAÇÃO)	70	SV	R\$ 51,62
127	004.003.052	NUTRICIONISTA (SESSÃO)	50	SV	R\$ 30,97
128	004.003.054	ODONTOLOGIA	8091	SV	R\$ 51,62
129	004.003.055	ODONTOLOGIA	8700	HR	R\$ 51,62
130	004.003.019	OFTALMOLOGIA	1370	SV	R\$ 82,59
131	004.003.020	ORTOPEDIA	1869	SV	R\$ 82,59
132	004.003.021	ORTOPEDIA INFANTIL	148	SV	R\$ 82,59
133	004.003.084	OTONEUROLOGICO – LABIRINTITE	21	SV	R\$ 82,59
134	004.003.022	OTORRINOLARINGOLOGIA	1271	SV	R\$ 82,59
135	004.003.246	OTORRINOLARINGOLOGIA DEFICIENCIA AUDITIVA	36	SV	R\$ 130,00
136	004.003.193	PAAF CERVICAL - COLETA (POR NODULO)	6	UN	R\$ 299,38
137	004.003.097	PAAF SEM BIOPSIA ANATOMO MAMA	4	UN	R\$ 224,85
138	004.003.096	PAAF SEM BIOPSIA ANATOMO TIROIDE	11	UN	R\$ 224,85
139	004.003.194	PEDIASUIT	20	UN	R\$ 134,20
140	004.003.024	PEDIATRIA	128	HR	R\$ 165,17
141	004.003.023	PEDIATRIA	98	SV	R\$ 165,17
142	004.003.145	PENTACAN - MONOCULAR	10	UN	R\$ 206,47
143	004.003.195	PEQUENAS CIRURGIAS	260	UN	R\$ 103,23
144	004.003.196	PH METRIA	5	UN	R\$ 480,66
145	004.003.025	PNEUMOLOGIA	144	SV	R\$ 103,23
146	004.003.241	PNEUMOLOGISTA INFANTIL	5	SV	R\$ 100,00
147	004.003.197	POLISSONOGRAMA	8	UN	R\$ 309,70
148	004.003.067	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (AUXILIAR DE ENFERMAGEM) – COM BASE NA RESOLUÇÃO COFEN 673/2021	173250	SV	R\$ 20,65
149	004.003.065	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO) – COM BASE NA RESOLUÇÃO COFEN 673/2021	27720	SV	R\$ 41,29
150	004.003.066	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) – COM BASE NA RESOLUÇÃO COFEN 673/2021	83160	SV	R\$ 25,81
151	004.003.090	PROCEDIMENTOS OTORRINO AMBULATORIAL (CERUME, CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, ASPIRAÇÃO DE OUVIDO, LAVAGEM)	20	UN	R\$ 60,00
152	004.003.085	PROCESSAMENTO AUDITIVO CEREBRAL - PAC (AVALIAÇÃO)	20	SV	R\$ 309,70
153	004.003.026	PROCTOLOGIA	630	SV	R\$ 67,10
154	004.003.098	PRÓSTATA – ANATOMO PATOLÓGICO	5	UN	R\$ 206,47
155	013.001.001	PRÓTESE MANDIBULAR PARCIAL REMOVÍVEL C/ GRAMPO	100	UN	R\$ 123,88
156	013.001.002	PRÓTESE MAXILAR PARCIAL REMOVÍVEL S/ GRAMPO	100	UN	R\$ 103,23
157	013.001.003	PRÓTESE TOTAL	100	UN	R\$ 175,50
158	004.003.058	PSICOLOGIA	200	HR	R\$ 41,29

159	004.003.056	PSICOLOGIA (AVALIAÇÃO)	200	SV	R\$ 61,94
160	004.003.057	PSICOLOGIA (SESSÃO)	2000	SV	R\$ 30,97
161	004.003.027	PSIQUIATRIA	660	SV	R\$ 134,20
162	004.003.028	PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA	96	SV	R\$ 154,85
163	004.003.072	RADIOGRAFIA OCLUSAL	10	UN	R\$ 36,13
164	004.003.253	RAIO X CONTRASTADO - DUODENO	10	UN	R\$ 412,93
165	004.003.252	RAIO X CONTRASTADO - ESÔFAGO	10	UN	R\$ 412,93
166	004.003.251	RAIO X CONTRASTADO - ESTÔMAGO	10	UN	R\$ 412,93
167	004.003.147	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO - UNILATERAL	20	UN	R\$ 258,08
168	004.003.086	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (NARIZ E OUVIDO E GARGANTA)	10	UN	R\$ 258,08
169	004.003.198	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	2	UN	R\$ 308,71
170	004.003.029	REUMATOLOGIA	46	SV	R\$ 103,23
171	004.003.074	RX PANORÂMICO - BUCAL	145	UN	R\$ 51,62
172	004.003.075	RX PANORÂMICO - COLUNA AP + PERFIL	16	UN	R\$ 137,43
173	004.003.157	SEDAÇÃO PARA ANGIOTOMOGRAFIA	5	UN	R\$ 180,00
174	010.004.004	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA	77	UN	R\$ 180,00
175	010.004.005	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	32	UN	R\$ 180,00
176	004.003.059	TERAPIA OCUPACIONAL	283	SV	R\$ 61,94
177	004.003.060	TERAPIA OCUPACIONAL	244	HR	R\$ 61,94
178	004.003.061	TERAPIA OCUPACIONAL – BOBATH (SESSÃO)	100	SV	R\$ 113,56
179	004.003.062	TERAPIA OCUPACIONAL – INTEGRAÇÃO SENSORIAL (SESSÃO)	100	SV	R\$ 113,56
180	004.003.063	TERAPIA OCUPACIONAL – PADOVAN (SESSÃO)	100	SV	R\$ 113,56
181	004.003.199	TERMOGRAFIA	100	UN	R\$ 1.238,79
182	004.003.114	TESTE ALÉRGICO - ALIMENTOS	100	UN	R\$ 103,23
183	004.003.113	TESTE ALÉRGICO -COSMÉTICOS	100	UN	R\$ 103,23
184	004.003.112	TESTE ALÉRGICO: CONTATO PADRÃO	100	UN	R\$ 154,85
185	004.003.115	TESTE CUTÂNEO – PRICK TEST (LEITURA IMEDIATA)	5	UN	R\$ 103,23
186	004.003.133	TESTE ERGOMETRICO	1012	UN	R\$ 167,10
187	004.003.200	THERASUIT	20	UN	R\$ 216,79
188	004.003.236	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (POR ARTICULAÇÃO): CLAVICULA/ESTERNO/OMBRO/BRAÇO/ COTOVELO/ANTEBRAÇO/ PUNHO/MÃO/ARCOS COSTAIS/BACIA/ QUADRIL/FEMUR/JOELHO/ PERNA/TORNOZELO/PÉ	260	UN	R\$ 354,04
189	004.003.239	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES (POR ARTICULAÇÃO)	58	UN	R\$ 354,05
190	004.003.230	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	80	UN	R\$ 394,00
191	004.003.231	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL	80	UN	R\$ 394,00
192	004.003.229	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	80	UN	R\$ 394,00
193	004.003.232	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	260	UN	R\$ 394,00
194	004.003.234	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE	260	UN	R\$ 329,69
195	004.003.237	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	19	UN	R\$ 374,69
196	004.003.235	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE	260	UN	R\$ 329,69
197	004.003.233	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRICA	260	UN	R\$ 299,38
198	004.003.228	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	124	UN	R\$ 424,69
199	004.003.143	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT MONOCULAR	15	UN	R\$ 371,64
200	004.003.087	TREINAMENTO AUDITIVO (SESSÃO)	20	SV	R\$ 123,88
201	004.003.107	ULTRASSOM DE BOLSA ESCROTAL SEM DOPPLER	106	UN	R\$ 70,97
202	004.003.108	ULTRASSOM DE PÊNIS	10	UN	R\$ 91,62
203	004.003.109	ULTRASSOM RINS	729	UN	R\$ 70,97
204	004.003.110	ULTRASSOM VIAS URINÁRIAS /APARELHO URINÁRIO	510	UN	R\$ 80,00
205	004.003.223	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	7	UN	R\$ 91,62
206	004.003.203	ULTRASSONOGRAFIA COM CORE BIOPSIA SEM ANATOMO	5	UN	R\$ 435,00
207	004.003.202	ULTRASSONOGRAFIA COM PAAF SEM ANATOMO	5	UN	R\$ 198,40
208	004.003.201	ULTRASSONOGRAFIA COM AGULHAMENTO SEM ANATOMO	5	UN	R\$ 216,79
209	004.003.222	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE SEM DOPPLER	829	UN	R\$ 91,62

210	004.003.209	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	735	UN	R\$ 91,62
211	004.003.210	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1397	UN	R\$ 106,62
212	004.003.212	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL	10	UN	R\$ 103,23
213	004.003.144	ULTRASSONOGRRAFIA DE OLHO - BILATERAL	12	UN	R\$ 103,23
214	004.003.216	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	320	UN	R\$ 91,62
215	004.003.219	ULTRASSONOGRRAFIA DE Pelve	342	UN	R\$ 91,62
216	004.003.220	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	267	UN	R\$ 91,62
217	004.003.221	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	504	UN	R\$ 91,62
218	004.003.225	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE AORTA E ILÍACAS	25	UN	R\$ 210,65
219	004.003.211	ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL	1664	UN	R\$ 91,62
220	004.003.217	ULTRASSONOGRRAFIA INGUINAL POR LADO	245	UN	R\$ 92,50
221	004.003.207	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	105	UN	R\$ 187,87
222	004.003.215	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	295	UN	R\$ 98,33
223	004.003.214	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	65	UN	R\$ 195,65
224	004.006.004	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	187	UN	R\$ 91,62
225	004.003.105	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	20	UN	R\$ 103,23
226	004.003.242	UROGINECOLOGIA	10	UN	R\$ 120,00
227	004.003.106	UROGRAFIA EXCRETORA	2	UN	R\$ 92,91
228	004.003.030	UROLOGIA	542	SV	R\$ 67,10
229	004.003.031	VASCULAR	632	SV	R\$ 72,26
230	004.003.088	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	100	UN	R\$ 258,08
231	004.003.064	VETERINÁRIO	100	SV	R\$ 51,62
232	004.003.089	VIDEOLARINGOSCOPIA COM ENDOSCOPIO RÍGIDO	100	UN	R\$ 196,14
233	004.003.313	ANGIOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	10	UN	R\$ 800,00
234	004.003.307	ANGIOPLASTIA 1 STENT	10	UN	R\$ 11.100,00
235	004.003.308	ANGIOPLASTIA 2 STENTS	10	UN	R\$ 14.600,00
236	004.003.309	ANGIOPLASTIA SEM STENT	10	UN	R\$ 8.100,00
237	004.003.317	ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA ABDOMINAL	10	UN	R\$ 1.023,33
238	004.003.349	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MMII + AORTA ILÍACAS	10	UN	R\$ 1.526,67
239	004.003.314	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	10	UN	R\$ 2.744,00
240	004.001.002	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	10	UN	R\$ 3.000,00
241	004.003.265	ECO DOPPLER VENOSO DE MM II (POR MEMBROS)	10	UN	R\$ 218,24
242	004.003.311	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	100	UN	R\$ 550,00
243	004.003.291	INCIDÊNCIA ADICIONAL DE RX	100	UN	R\$ 35,00
244	004.003.312	MANOMETRIA ESOFÁGICA	100	UN	R\$ 600,00
245	004.003.261	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR PROFISSIONAL HABILITADO COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	200	HR	R\$ 199,99
246	004.003.257	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DOMICÍLIO EM ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A SER PRESTADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR 12 HORAS DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	200	SV	R\$ 6.275,00
247	004.003.258	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DOMICÍLIO EM ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A SER PRESTADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR 24 HORAS DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	200	SV	R\$ 13.925,00
248	004.003.256	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DOMICÍLIO EM ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A SER PRESTADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR 8 HORAS DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	200	SV	R\$ 4.500,00
249	004.003.361	RAIO-X DE ABDOMEN AGUDO	100	UN	R\$ 50,00
250	004.003.362	RAIO-X DE ABDOMEN SIMPLES	100	UN	R\$ 50,00
251	004.003.363	RAIO-X DE ANTEBRAÇO	100	UN	R\$ 50,00
252	004.003.364	RAIO-X DE ARCOS COSTAIS	100	UN	R\$ 50,00
253	004.003.365	RAIO-X DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR	199	UN	R\$ 50,00
254	004.003.366	RAIO-X DE ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL (QUADRIL)	199	UN	R\$ 50,00
255	004.003.367	RAIO-X DE ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA	199	UN	R\$ 50,00

256	004.003.368	RAIO-X DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	199	UN	R\$ 50,00
257	004.003.369	RAIO-X DE BACIA (ATÉ 2 INCIDÊNCIAS)	199	UN	R\$ 50,00
258	004.003.370	RAIO-X DE BRAÇO	199	UN	R\$ 50,00
259	004.003.371	RAIO-X DE CALCÂNEO	199	UN	R\$ 50,00
260	004.003.372	RAIO-X DE CAVUM	199	UN	R\$ 50,00
261	004.003.373	RAIO-X DE CLAVÍCULA	199	UN	R\$ 50,00
262	004.001.001	RAIO-X DE COLUNA CERVICAL 4 OU MAIS INC.	199	UN	R\$ 50,00
263	004.003.374	RAIO-X DE COLUNA CERVICAL ATÉ 03 INC.	199	UN	R\$ 50,00
264	004.003.375	RAIO-X DE COLUNA DORSAL 4 OU MAIS INC.	199	UN	R\$ 50,00
265	004.003.376	RAIO-X DE COLUNA DORSAL ATÉ 03 INC.	199	UN	R\$ 50,00
266	004.003.377	RAIO-X DE COLUNA LOMBAR 4 OU MAIS INC.	199	UN	R\$ 50,00
267	004.003.378	RAIO-X DE COLUNA LOMBO SACRA ATÉ 03 INC.	199	UN	R\$ 50,00
268	004.003.379	RAIO-X DE COLUNA PARA ESCOLIOSE	199	UN	R\$ 50,00
269	004.003.380	RAIO-X DE COLUNA SACRO CÓCIX	199	UN	R\$ 50,00
270	004.003.381	RAIO-X DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE	199	UN	R\$ 50,00
271	004.003.266	RAIO X DE COSTELAS	199	UN	R\$ 50,00
272	004.003.268	RAIO X DE CRANIO ATÉ 3 INC	199	UN	R\$ 50,00
273	004.003.269	RAIO X DE CRANIO ATÉ 4 INC OU MAIS	199	UN	R\$ 50,00
274	004.003.271	RAIO X DE ESCAPULA	199	UN	R\$ 50,00
275	004.003.272	RAIO X DE FEMUR	199	UN	R\$ 50,00
276	004.003.273	RAIO X DE IDADE OSSEA	199	UN	R\$ 50,00
277	004.003.274	RAIO X DE JOELHO (ATÉ 3 INC)	199	UN	R\$ 50,00
278	004.003.275	RAIO X DE LARINGE	199	UN	R\$ 50,00
279	004.003.276	RAIO X DE MÃO	199	UN	R\$ 50,00
280	004.003.278	RAIO X DE MAXILAR	199	UN	R\$ 50,00
281	004.003.279	RAIO X DE OMBRO	199	UN	R\$ 50,00
282	004.003.281	RAIO X DE OSSOS DA FACE	199	UN	R\$ 50,00
283	004.003.283	RAIO X DE PANORÂMICA DE MM II	199	UN	R\$ 50,00
284	004.003.284	RAIO X DE PÉ	199	UN	R\$ 50,00
285	004.003.285	RAIO X DE PERNA	199	UN	R\$ 50,00
286	004.003.287	RAIO X DE SEIOS DA FACE	199	UN	R\$ 50,00
287	004.003.288	RAIO X DE SELA TURSICA	199	UN	R\$ 50,00
288	004.003.289	RAIO X DE TORAX	199	UN	R\$ 50,00
289	004.003.290	RAIO X DE TORNOZELO	199	UN	R\$ 50,00
290	004.003.360	RECONSTRUÇÃO 3D	199	UN	R\$ 50,00
291	004.003.320	RESSONÂNCIA ATM	100	UN	R\$ 550,00
292	004.003.322	RESSONÂNCIA DO CORAÇÃO - MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + VIABILIDADE MIOCÁRDICA	100	UN	R\$ 1.450,00
293	004.003.315	RESSONÂNCIA DE ABDOME SUPERIOR	100	UN	R\$ 515,42
294	004.003.319	RESSONÂNCIA DE ARCOS COSTAIS	100	UN	R\$ 590,00
295	004.003.321	RESSONÂNCIA DE BACIA / PELVE / TESTÍCULOS	100	UN	R\$ 512,50
296	004.003.323	RESSONÂNCIA DE COLUNA CERVICAL	100	UN	R\$ 522,56
297	004.003.324	RESSONÂNCIA DE COLUNA LOMBAR	100	UN	R\$ 545,00
298	004.003.325	RESSONÂNCIA DE COLUNA TORÁCICA	100	UN	R\$ 529,67
299	004.003.326	RESSONÂNCIA DE CONDUTO AUDITIVO / ORELHA / MASTOIDE	100	UN	R\$ 520,00
300	004.003.332	RESSONÂNCIA DE ESTERNO	100	UN	R\$ 451,80
301	004.003.333	RESSONÂNCIA DE HIPÓFISE OU SELA TÚRCICA	100	UN	R\$ 526,44
302	004.003.334	RESSONÂNCIA DE JOELHO	100	UN	R\$ 520,83
303	004.003.335	RESSONÂNCIA DE MÃO	100	UN	R\$ 538,33
304	004.003.336	RESSONÂNCIA DE OMBRO	100	UN	R\$ 535,58
305	004.003.337	RESSONÂNCIA DE PÉ OU PERNA	100	UN	R\$ 515,25
306	004.003.338	RESSONÂNCIA DE PESCOÇO	100	UN	R\$ 515,00
307	004.003.339	RESSONÂNCIA DE PLEXO BRAQUIAL	100	UN	R\$ 513,00
308	004.003.340	RESSONÂNCIA DE PUNHO OU BRAÇO	100	UN	R\$ 537,53
309	004.003.341	RESSONÂNCIA DE QUADRIL	100	UN	R\$ 512,88
310	004.003.342	RESSONÂNCIA DE SACROILÍACA / SACRO COCCIX	100	UN	R\$ 536,85
311	004.003.343	RESSONÂNCIA DE TORNOZELO	100	UN	R\$ 550,00
312	004.003.267	RX DE COTOVELO	199	UN	R\$ 55,00
313	004.002.001	RX DE MANDÍBULA	199	UN	R\$ 55,00
314	004.003.277	RX DE MASTÓIDE	199	UN	R\$ 55,00
315	004.003.280	RX DE OMOPLATA	199	UN	R\$ 55,00
316	004.003.282	RX DE ORBITAS	199	UN	R\$ 55,00
317	004.003.286	RX DE PUNHO	199	UN	R\$ 55,00
318	004.003.270	RX DE ESCANOMETRIA	199	UN	R\$ 55,00

319	004.003.264	SEDAÇÃO PARA BIOPSIA	199	UN	R\$ 100,00
320	004.003.259	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR PROFISSIONAL HABILITADO EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CREFITO.	200	SV	R\$ 133,33
321	004.003.260	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR PROFISSIONAL HABILITADO EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CREFITO.	200	SV	R\$ 233,22
322	004.003.310	STENT ADICIONAL (A PARTIR DO 3º) (CADA)	100	UN	R\$ 3.000,00
323	004.003.262	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITA	199	UN	R\$ 410,50
324	004.003.345	TOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	199	UN	R\$ 374,69
325	004.003.346	TOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	199	UN	R\$ 374,69
326	004.003.347	TOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA + ABDOMINAL	199	UN	R\$ 873,60
327	004.003.353	TOMOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS	199	UN	R\$ 497,25
328	004.003.350	TOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS MESENTÉRICAS	199	UN	R\$ 959,67
329	004.003.351	TOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS PULMONARES	199	UN	R\$ 370,48
330	004.003.352	TOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS RENAIAS	199	UN	R\$ 801,28
331	004.003.354	TOMOGRAFIA DE BACIA	199	UN	R\$ 449,45
332	004.003.355	TOMOGRAFIA DE DENTAL SCAN	199	UN	R\$ 450,00
333	004.003.356	TOMOGRAFIA DE MANDÍBULA / MASTOIDE / MAXILAR / OUVIDO	199	UN	R\$ 450,00
334	004.003.357	TOMOGRAFIA DE PELVE	199	UN	R\$ 360,00
335	004.003.358	TOMOGRAFIA DE RINS (PESQUISA DE CÁLCULO)	199	UN	R\$ 600,00
336	004.003.292	ULTRASSOM DE ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER	199	UN	R\$ 91,62
337	004.003.293	ULTRASSOM DE ABDOME TOTAL COM DOPPLER / ARTÉRIA MESENTÉRICA	199	UN	R\$ 179,00
338	004.003.294	ULTRASSOM DE ESCROTO COM DOPPLER	199	UN	R\$ 187,50
339	004.003.299	ULTRASSOM DE GLOBO OCULAR	199	UN	R\$ 91,62
340	004.003.298	ULTRASSOM DE HIPOCÔNDRIO	199	UN	R\$ 91,62
341	004.003.295	ULTRASSOM DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS ISOLADAS COM DOPPLER (TIREOIDE, CERVICAL, TRANSVAGINAL)	199	UN	R\$ 146,30
342	004.003.296	ULTRASSOM DE SUBCLÁVIAS E JUGULARES	199	UN	R\$ 178,00
343	004.003.300	ULTRASSOM DE TORAX	199	UN	R\$ 91,62
344	004.003.297	ULTRASSOM DE VEIA CAVA COM DOPPLER	199	UN	R\$ 185,00
345	004.003.306	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL	199	UN	R\$ 150,00
346	004.003.302	ULTRASSOM OBSTÉTRICO DOPPLER GEMELAR	199	UN	R\$ 273,04
347	004.003.301	ULTRASSOM OBSTÉTRICO GEMELAR SIMPLES OU TRANSVAGINAL	199	UN	R\$ 170,08
348	004.003.303	ULTRASSOM OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO GEMELAR	199	UN	R\$ 218,90
349	004.003.304	ULTRASSOM OBSTÉTRICO TN	199	UN	R\$ 270,00
350	004.003.305	ULTRASSOM OBSTÉTRICO TN GEMELAR	199	UN	R\$ 270,00
351	004.003.257	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DOMICÍLIO EM ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A SER PRESTADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR 06 HORAS DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	200	HR	R\$ 132,25

Os itens 01, 32, 51, 62, 72/73, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 110, 117, 122, 123, 124, 130, 131, 132, 134, 135, 139, 140, 141, 145, 146, 153, 161, 162, 170, 178, 179, 180, 187, 228 e 229 exigem apresentação de Certificado de Especialização na área de atuação.

5.4. Eventuais intercorrências que venham a ocorrer durante a realização de exames de natureza invasiva deverão ser comunicadas, de forma imediata, ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, por meio do endereço eletrônico oficial disponibilizado para tal fim. Os custos decorrentes das referidas intercorrências não estão incluídos nos valores constantes da tabela apresentada neste Edital, devendo ser cobrados de forma apartada, mediante comprovação e auditoria médica, a qual será realizada por profissional médico auditor designado pelo CINORP. O

respectivo pagamento será efetuado posteriormente, observado o devido trâmite administrativo e aprovação formal pelo consórcio.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Da Forma de Seleção:

6.1.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do CRITÉRIO DE ESCOLHA POR TERCEIRO, ou seja, pelos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Das Exigências de Habilitação:

6.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:

6.2.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.1.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às

contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.2.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.2.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.2.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.1.2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.1.2.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

6.2.1.2.11. declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.2.1.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.2.1.2.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.1.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.2.1.4. Qualificação Técnica:

6.2.1.4.1. Apresentação de Certificado de Especialização na área de atuação para os itens: 01, 32, 51, 62, 72, 73, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 110, 117, 122, 123, 124, 130, 131, 132, 134, 135, 139, 140, 141, 145, 146, 153, 161, 162, 170, 178, 179, 180, 187, 228 e 229.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das Condições de Execução:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

7.2. Da Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos, hospitais ou clínicas das CREDENCIADAS/CONTRATADAS, ou, excepcionalmente, em unidades do CINORP ou dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes no país, bem como o Código de Ética Médica – Resolução nº 2.217, de 30 de abril de 2019, do Conselho Federal de Medicina.

7.4. Não recairá ao CINORP solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação empregatícia.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA/CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CREDENCIADA/CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA/CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Do Preposto:

8.6.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CREDENCIADA/CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Da Fiscalização:

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. Da Fiscalização Técnica:

8.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.8.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro e pedidos de créditos, as medições dos serviços executados pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

8.8.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

8.8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

8.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.9. Da Fiscalização Administrativa:

8.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9.3. Sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.4. A inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 121, §1º).

8.9.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.9.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.10. Do Gestor do Contrato:

8.10.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10.6. O gestor do contrato deverá providenciar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Faturamento:

9.1.1. Os serviços a serem prestados nos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP serão requeridos por meio do e-mail: credenciamento.saude@cinorp.sp.gov.br, para fins de faturamento.

9.1.2. Uma vez emitida pelo CINORP a guia de autorização, será enviada ao gestor de saúde solicitante, para assinatura e entrega da mesma ao paciente. Em dia e horário marcados, o paciente deverá comparecer na referência contratada. Em seguida, sendo realizado o procedimento conforme termo de contrato, a guia deverá retornar, devidamente assinada pelo paciente e pelo gestor de saúde solicitante, para comprovação do procedimento realizado e posterior faturamento e pagamento pelo CINORP.

9.1.3. A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês e/ou de 21 a 20 do mês subsequente à prestação do serviço.

9.2. Do Recebimento:

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CREDENCIADA/CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.5.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico de Credenciamento - Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CREDENCIADA/CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.2.7.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.2.7.4. Comunicar a CREDENCIADA/CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação a CREDENCIADA/CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, com o intermédio do CINORP, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.13. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.15. A indicação do GESTOR e FISCAL do contrato, será realizada por ato posterior.

9.3. Da Liquidação:

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.3.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.7. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CREDENCIADA/CONTRATADA a ampla defesa.

9.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CREDENCIADA/CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Do Prazo de Pagamento:

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto;
- b) A entrega da documentação fiscal completa.

9.4.3. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados, por razões não imputáveis a CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE na forma da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

9.4.3.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para

compensação com eventuais multas e prejuízos causados ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4.3.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

9.4.4. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

9.4.5. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

9.4.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.4.7. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.5. Da Forma de Pagamento:

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA/CONTRATADA, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da Credenciada/Contratada:

10.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. Designar um representante perante o CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

10.1.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2. Do Contratante:

10.2.1. Comunicar imediatamente a CREDENCIADA/CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

10.2.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a CREDENCIADA/CONTRATADA.

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

10.2.5. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Projeto Básico do Credenciamento-Termo de Referência;

10.2.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

10.2.8. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA/CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2.9. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA/CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.2.10. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das disposições contidas neste Projeto Básico do Credenciamento - Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- IV - Declaração de idoneidade e descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA/CONTRATADA aos CONTRATANTES, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA/CONTRATADA.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIADA/CONTRATADA ao CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o contratante.

11.12. Severidade.

11.12.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

- I - Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- II - Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas;
- III - M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- IV - M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- V - M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- VI - Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção;
- VII - G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- VIII - G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.13. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da contratada.

11.14. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.15. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.16. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(s) aplicada(s) ($L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2$), excetuadas as penas de multas específicas.

11.17. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP rescindirem unilateralmente o contrato.

11.18. Moratória.

11.18.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

11.18.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da previsão contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.18.2.1. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados para início da execução contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

11.18.3. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.18.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.18.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CREDENCIADA/CONTRATADA.

DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será de R\$ 11.491.803,64 (onze milhões e quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos respectivos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP.

13.2. As contratações serão atendidas e financiadas pelo Tesouro Próprio – 01, pelo Tesouro Estadual – 02 e pelo Tesouro Federal – 05, de acordo com o planejamento financeiro de cada órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP.

CINORP, Votuporanga-SP, 04 de setembro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente CINORP

ANEXO - II
Declaração Unificada

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº (XXX), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo) portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF nº (xxx), DECLARA, para fins que:

- a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e Termo de Referência;
- b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras;
- c) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;
- d) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) Que a empresa e seus dirigentes, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando a contratação de forma imparcial;
- g) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k) que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI; Se for o caso:

l) que, em se tratando de licitante organizado em cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; (SE FOR O CASO)

m) que, em se tratando de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) que, em se tratando de microempresa ou empresas de pequeno porte, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO - III

Requerimento de Credenciamento

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº (XXX), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo) portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF nº (xxx), abaixo qualificada, solicita o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em consultas ambulatoriais, exames e outros procedimentos, que poderão ser utilizados pelos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, condições e prazos estabelecidos no Edital.

1. Danos do Proponente:

Nome/Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ Nº: _____
CEP: _____ Bairro: _____
Município: _____ Estado: _____
E-mail: _____ Fone: _____

2. Representante para assinatura do termo:

Nome: _____
Data de Nascimento: _____
CPF/MF: _____ RG: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade/UF: _____
Telefone/Celular: _____ E-Mail: _____

3. Dados da conta bancária da empresa proponente:

Instituição Financeira: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

4. Possui servidor público no quadro de colaboradores: () SIM () NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome: _____

Órgão: _____

Fica a CREDENCIADO ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CINORP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

Realizará Exames em caráter emergencial: () SIM () NÃO

Serviços oferecidos (relacionar os itens de acordo com a Tabela do Anexo I a serem prestados):

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO - IV

Termo de Credenciamento nº 000/2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Pernambuco, nº 4.313, Bairro Patrimônio Novo, CEP 15.500-006, Votuporanga-SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, na condição de interveniente, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE.

Razão Social _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado em __/__/____, com sede à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, doravante designado simplesmente CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Adesão é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para a prestação de serviços complementares ao CINORP, na modalidade de consultas ambulatoriais, exames e outros procedimentos de Saúde, para prestação dos serviços pelos seus respectivos preços, no (s) Município (s) de XXXXX, de acordo com a proposta apresentada e conforme serviços e especificações contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0xx/2025 – CREDENCIAMENTO e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

1.2. As filiais da CREDENCIADA que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para recebimento pelos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha/Relatório correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos Relatórios apresentados pelo Credenciado ao CINORP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do Secretário de Saúde;
- d) Autorização para emissão da Nota Fiscal individualizada por Município Consorciados para o qual prestou os serviços;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CINORP, será encaminhado ao Município Consorciado, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil;
- f) O repasse ao CINORP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.

4.2 O pagamento para a CREDENCIADA, preferencialmente, será através de Banco/CONTA PESSOA JURÍDICA, ou através de cheque nominal a CREDENCIADA, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

4.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix/CONTA PESSOA JURIDICA, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

4.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS que informarem no ato do credenciamento conta pessoa física ou conta inexistente.

4.5 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 4.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação do CINORP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E CREDENCIADA

6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

6.1.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, mediante autorização do Município solicitante;

6.1.2. Manter as informações pertinentes ao agendamento do serviço, bem como ao seu faturamento;

6.1.3. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

6.1.4. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

6.1.5. Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

6.1.6. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;

6.1.7. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

6.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

6.1.9. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

6.2. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.2.1. A Credenciada, tem dever de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos.

6.2.2 Prestar atendimento especializado.

6.2.3 Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.

6.2.4 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados.

6.2.5 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao CINORP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

6.2.6 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

6.2.7 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

6.2.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.2.9 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados.

- 6.2.10 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.
- 6.2.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.
- 6.2.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.2.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.
- 6.2.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 6.2.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos.
- 6.2.16 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.
- 6.2.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 6.2.18 Enviar até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês subsequente a prestação do serviço, sendo o fechamento do dia 21 a 20 do mês subsequente, ou do primeiro ao último dia do mês de referência por e-mail faturamento@cinorp.sp.gov.br ou via malote na sede do CINORP, tabela com a prestação de serviços, contendo nome completo do paciente, nome do procedimento realizado, em caso de procedimento médico o nome do profissional responsável pelo atendimento, para fins de autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, e posterior faturamento.
- 6.2.19 O contratante poderá solicitar sempre que necessário, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto
- 6.2.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 6.2.21 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.
- 6.2.22 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.
- 6.2.23 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatoriais e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar

devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente.

6.2.24 Cumprir a Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

6.2.25 A Credenciada disponibilizará sua agenda junto ao CINORP, a qual ficará disponível ao responsável pela Secretaria de Saúde interessada, para a realização dos agendamentos de procedimentos, posterior Relatório e disponibilização do espelho de Fatura de Serviços/Nota Fiscal.

6.2.26 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

7.1.2. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na

observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.1.1. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

9.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CINORP e o pessoal disponibilizado pela CREDENCIADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

11.4. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

11.5. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados

pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CREDENCIANTE está exposta.

11.6. A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.7. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

11.8. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.9. Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

11.11. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

11.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo. Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

CINORP, Votuporanga-SP, ____ de _____ de 202__.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP

Presidente - Jorge Augusto Seba

PELO CREDENCIADO(A):

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: